SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES, INFÂNCIA E JUVENTUDE - SPMJ

DESPACHOS FINAIS DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Delegação de Competência Decreto nº 7074/84

LICENÇA ESPECIAL INDEFERIDA

PROCESSO	REQUERENTE	PERÍODO AQUISITIVO	QUINQUENIO
177029/2025	ROSANE DE JESUS SANTANA SANTIAGO	15/07/2017 A 31/08/2024	3º

Salvador, 20 de março de 2026

JUCIENE FERREIRA SANTOS
Coordenadora Administrativa - SPMJ

Fundação Cidade Mãe - FCM

PORTARIA Nº. 11/2026

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pelo Decreto nº. 19.400 de 18 de março de 2009, publicado no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 09/2026, publicada no DOM nº 9.233 de 20 de março de 2026.

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 23 de março de 2026.

ISABELA ARGOLO DE ALMEIDA
Presidente

PORTARIA Nº. 12/2026

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE - FCM, no uso das atribuições que lhe são no DOM de 19.03.2009,

RESOLVE:

Nomear, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei Complementar nº 01/91, com redação alterada pela Lei Complementar nº 34/2003, os candidatos abaixo relacionados, no cargo indicado, da estrutura da Fundação Cidade Mãe - FCM, Edital nº 03/2019.

CARGO: PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO
ÁREA DE QUALIFICAÇÃO: PSICÓLOGO
CARGA HORÁRIA: 40H

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
LARISSA RAVENA ANDRADE DE SOUZA	925019006	054.20X.XXX-XX	46	270º
CAMILA DALTRO FERREIRA	925007496	070.86X.XXX-XX	46	272º

CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM NEGROS

NOME	INSCRIÇÃO	CPF	PONTOS	CLAS
CLAUDIANA CONCEIÇÃO BARBOSA	925009603	009.09X.XXX-XX	43	80º
IGOR DO NASCIMENTO MESQUITA	925000657	039.69X.XXX-XX	43	81º

GABINETE DA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CIDADE MÃE, em 23 de março de 2026.

ISABELA ARGOLO DE ALMEIDA
Presidente

ANEXO ÚNICO

INSTRUÇÕES AOS CANDIDATOS

Os candidatos deverão comparecer à FCM, Rua Prof. Aloísio de Carvalho Filho, 219 - Engenho Velho de Brotas, Salvador - BA, 40243-620, para tomar posse, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após publicação desta Nomeação e, seguir as demais instruções contidas no Anexo Único deste Decreto.

O atendimento aos candidatos nomeados ocorre em dias úteis, na hipótese de o último dia do prazo ser no fim de **semana, feriado ou dia considerado** ponto facultativo ou com expediente suspenso pela Administração Municipal, o término do prazo passará ao primeiro dia útil seguinte.

Os candidatos devem no momento da posse, estar munidos dos originais e cópias dos seguintes documentos abaixo relacionados, constantes no Edital nº 03/2019:
a) Carteira de Identidade;
b) CPF;
c) PIS/PASEP;
d) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
e) Título de Eleitor;
f) Comprovante de votação da última eleição (não serão aceitos comprovantes de justificativa eleitoral, caso não tenha votado, apresentar Certidão de Quitação Eleitoral, obtida junto ao TRE);
g) Comprovante de residência com CEP;
h) Certificado de Alistamento Militar, se do sexo masculino;
i) Carteira do Conselho, quando exigido em legislação federal, para o cargo de Nível Superior; j) 01 Foto Recente 3x4;
k) Comprovante de Situação Cadastral do CPF;
l) Declaração de Bens;
m) Diploma e/ou Certificado de Conclusão do Curso acompanhado do Histórico Escolar;
n) Certidões Negativas de antecedentes criminais Federal ou Estadual;
o) Documento de comprovação que está registrado, com a situação regularizada e está quite com as obrigações financeiras do exercício em vigor, no momento da convocação no órgão de conselho de classe correspondente a sua formação profissional, quando for o caso, devidamente comprovado com a documentação exigida, para o cargo de Nível Superior;
p) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
q) Declaração quanto ao exercício de outro(s) emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão;
r) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
s) Declaração de que não foi demitido a bem do serviço público. O candidato que já for ocupante de cargo público, em caso de acumulação legal de cargos, deverá trazer uma declaração original expedida pelos Recursos Humanos/Departamento de Pessoal do órgão/entidade informando o cargo, carga horária e o horário de trabalho exercido pelo candidato para que se possa atestar a compatibilidade de horários.

Os documentos que possuem validade deverão ser entregues originais e cópias atualizadas.

Serão aceitos como documentos de identificação Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias da Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal valem como documento de identidade, Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997, conforme o item 15.6.1 do Edital nº 03/2019.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 010/2026, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Institui o Edital de Seleção de Projetos nº 01/2026 - CMDCA destinado à apresentação de propostas das Organizações da Sociedade Civil - OSC, com concessão de chancela pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para captação externa de recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.
O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador - CMDCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 5.207 de 1996, e
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente e estabelece a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente ressaltando o disposto no art. 260, que trata da destinação de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO as alterações introduzidas pela Lei nº 14.692 de 3 de outubro de 2023, que possibilitam a indicação de projetos pelos doadores e a chancela de projetos para fins de captação de recursos por meio dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal 29.129/2017 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública direta, autárquica e fundacional do município do Salvador, as sociedades de economia mista e empresas públicas municipais prestadoras de serviço público com as organizações da sociedade civil, em regime de mutua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e reciproco.
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que estabelece parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como diretrizes para a gestão e aplicação de seus recursos;
CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as fontes de financiamento para programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes no Município de Salvador;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir o **Edital de Seleção de Projetos nº 01/2026 - CMDCA**, destinado à seleção de projetos apresentados por Organizações da Sociedade Civil - OSC regularmente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salvador, voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes no Município de Salvador - Bahia.
Parágrafo único. Os projetos selecionados estarão aptos à **captação de recursos externos mediante chancela do CMDCA**, sendo que os valores captados serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, que atuará como instrumento de recepção, gestão e posterior repasse dos recursos às organizações responsáveis pelos projetos aprovados, observada a legislação vigente.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico oficial do CMDCA e no Diário Oficial do Município de Salvador, juntamente com seus anexos, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 18 de março de 2026

DINSJANI PEREIRA DOS SANTOS
Presidente CMDCA Salvador